



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

~~ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL~~

Sala das Sessões, 16/04/02

INDICAÇÃO
Nº 167/2002


PRESIDENTE

Considerando a preocupação crescente para que os munícipes, possam, após a conclusão do 2º grau, continuar com os seus estudos no 3º grau e ou aprimoramento e aperfeiçoamento de estudos;

Considerando a necessidade de promover condições efetivas para o desenvolvimento social e cultural desses munícipes;

Considerando que os estudos de 3º grau, facilitam a melhor colocação profissional do indivíduo;

Considerando enfim que o progresso de um povo, decorre logicamente da melhoria da situação cultural;

Considerando que o Município, pode proporcionar condições de acesso aos estudos, mediante convênios;

Considerando que o Município de Leme(SP), já concedeu tal benefício aos servidores municipais;

INDICAMOS, ao Chefe do Executivo estude com o setor competente, a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei, visando assinar convênios com Faculdades da Região, visando conceder benefícios aos munícipes para melhoria e aperfeiçoamento profissional.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2002.


Crisina Aparecida Batista
Vereadora



José Belloni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Faculdades da Região tendo por objeto a concessão de bolsa de estudo”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos de aditamento e de re-ratificação com Faculdades da Região, para concessão de porcentagem de bolsa de estudos para munícipes que desenvolverem suas atividades na cidade de Pirassununga, com o objetivo de formação, Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional nos termos do modelo de Minuta que faz parte integrante e inseparável do presente.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º A ajuda de custo concedida ao munícipe, voltará aos cofres públicos, após um ano da formação do profissional, mediante regulamentação por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2002.


Cristiana Aparecida Batista
Vereadora


José Belloni
Vereador



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA EDUCACIONAL

Convênio que entre si celebram, como partícipes, Prefeitura do Município de Leme e Associação Lemense de Educação e Cultura - ALEC

Através do presente convênio de Cooperação Educacional, de um lado Prefeitura do Município de Leme, situada à Av. 29 de Agosto nº 668, Centro, cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, doravante denominada CONVENIENTE neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Macarenko, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG 3.543.038-2, e CPF nº 471.302.708-10, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis do Amaral nº 678, Jardim do Bosque, cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo e de outro lado Associação Lemense de Educação e Cultura -ALEC, entidade jurídica de direito privado, de fins educacionais, sem fins lucrativos, com sede e administração à Rua Waldemar Silenei nº 340 - Cidade Jardim, cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.715.232/0001-58, de filial à Av. Padre Léo Landers nº 2.065 - Vila Guilhermina, cidade e Comarca de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.715232/0002-39, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo Prof Antonio Carbonari Neto, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 4.850.502 e do CPF nº 553.299.348-34, residente e domiciliado à Rua André Manente nº 50 - Jardim Santa Rosa, cidade e Comarca de Itatiba/SP, conforme mútuo interesse dos partícipes, tem justo e acertado a oportunidade de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional para profissionais da Rede Municipal de Ensino, bem como para outros órgãos da administração municipal, inclusive autarquias e fundações, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por finalidade a somatória de esforços para oferecer aos profissionais da Rede Municipal de Ensino bem como para outros órgãos da administração municipal, inclusive autarquias e fundações, que desenvolvem suas atividades na cidade de Leme/SP, porceptagem de bolsa de estudos para que estes frequentem os cursos de Pedagogia, Letras e Engenharia de Produção, oferecidos pela Faculdade de Educação de Pirassununga, mantida pela CONVENIADA, proporcionando assim melhoria na formação humana e social destes, facilitando, qualificando cada vez mais a Educação básica local e o serviço público em geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 2ª - Fica sob responsabilidade da CONVENIENTE o oferecimento de bolsa de estudos no valor de 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela da anuidade escolar, para os estudantes que após devidamente matriculados, forem indicados pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA 3ª - Fica a CONVENIADA responsável, pelo oferecimento de bolsa de estudos no valor de 30% (trinta por cento) sobre cada parcela da anuidade escolar, para os estudantes que após devidamente matriculados, forem indicados pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA 4ª - A CONVENIADA, após encerramento das matrículas escolares iniciais ou subsequentes aguardará da CONVENIENTE, a relação dos estudantes, pertencentes à Rede Municipal de Ensino para anuência do início ou continuidade dos benefícios identificados nas cláusulas 2ª e 3ª deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência do percentual restante nas parcelas da anuidade, dará direito à CONVENIADA de indeferir pedido de matrícula subsequente para o próximo período letivo, ainda que o nome de algum estudante conste da relação fornecida pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA 5ª - Para constituir a Coordenação do presente convênio, a CONVENIENTE indica o Sr Paulo Afonso de Moraes, funcionário municipal, representante da Secretaria de Educação e a CONVENIADA, o Sr. José Luis Poli, Diretor Administrativo representante da Faculdade de Educação de Pirassununga.

CLÁUSULA 6ª - O Presente convênio terá duração por prazo de 01 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos por interesse dos partícipes, podendo, porém, ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer momento, mediante notificação prévia, por escrito, pelo menos 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª - As despesas da CONVENIENTE, concernentes ao presente Convênio, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento com a seguinte codificação: 3.1.3.2.00.0000.

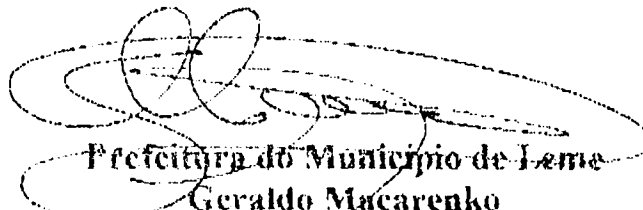


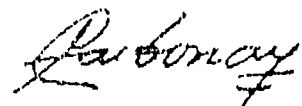
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 8ª - Para a solução de quaisquer controvérsia porventura decorrentes deste convênio, no tocante àquelas que não se viabilizar por composição amigável, fica eleito o foro da Comarca de Leme/SP.

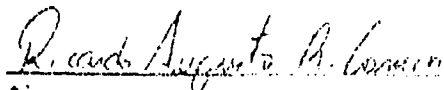
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.


Leme, 20 de abril de 2001


Prefeitura do Município de Leme
Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal


Associação Lemeense de Educação e Cultura - ALEC
Prof. Antonio Carbonari Neto
Diretor Presidente

Testemunhas:


Nome:
RG: 22.110.391


Nome:
RG: 23907912-7